

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 23 / 11 / 04 PROJETO DE LEI Nº 79/04

ARQUIVO 26 / 11 / 2004

AUTORIA PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2.003 e dá outras providências.

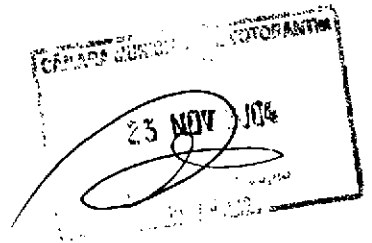




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Ofício nº 060/04-CM
Proc. Nº 501/03-PMV-interno



Votorantim, 23 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

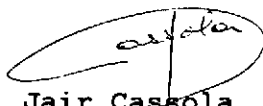
Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 028/04, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos de que trata a Lei nº 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

O projeto em questão visa à prorrogação do prazo para a legalização de construções e desdobros de lotes, conforme dispõe a Lei nº 1720/03, que por seu texto atual teria por termo final o dia 27 de novembro de 2004, de forma a que o prazo final para requerimento dos interessados com base nessa lei passe a ser 31 de dezembro de 2004.

Tal proposta se dá em face da grande demanda observada, visando o cadastramento e regularização de obras e desdobros de lotes urbanos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, que em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 028/04

PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo estabelecido no "caput" do art. 1°, da Lei 1720/03, até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2°. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei 1720 de 27 de novembro de 2003.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas constantes no orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de novembro de 2004.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 25 11 2004
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S. 25 11 2004
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S. 25 11 2004
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 142/2004.

Projeto de Lei nº 79/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos.

Parecer:

O projeto do Executivo prorroga a permissão para a regularização de obras irregulares e desdobro até o dia 31/12/2004, permitindo a adequação das construções e dos terrenos às exigências mínimas da legislação que trata a matéria – Lei de Zoneamento, Código de obras e a Lei de Parcelamento do solo.

Como no projeto original e em razão do curto prazo para a sua vigência e mais, observando o interesse público e os parâmetros da legislação municipal, nada obsta o seguimento do processo legislativo.

Votorantim, SP., 25 de novembro de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 24/11/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Wilson Pereira de Saboya
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 24/11/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☒ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

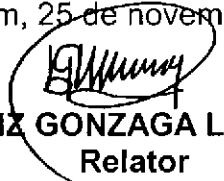
PROJETO DE LEI Nº 79/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

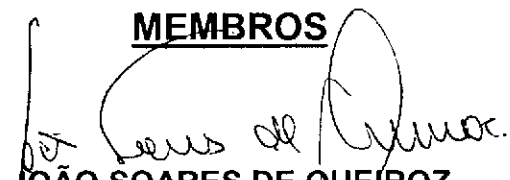
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

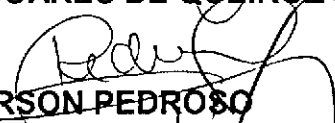
Votorantim, 25 de novembro de 2004.

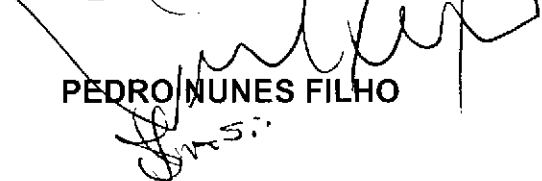

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 79/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

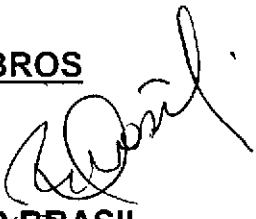
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de novembro de 2004.


JERSON PEDROSO
Relator

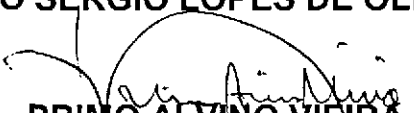
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **parecer favorável** à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 79/04

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de novembro de 2004

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 68/04

Projeto de Lei nº 79/04

Prorroga o prazo para a legalização de obras irregulares e desdobros de lotes urbanos de que trata a Lei 1720, de 27 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

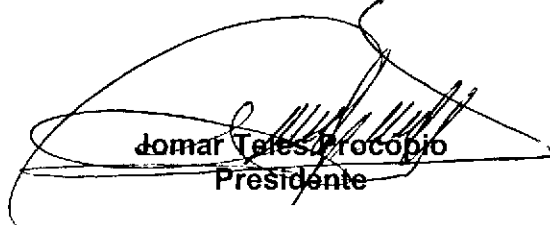
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º, da Lei 1720/03, até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei 1720 de 27 de novembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de novembro de 2.004.


Jomar Teles Procópio
Presidente


Jairo de Souza
1º Secretário


Marcelo de Souza
2º Secretário